

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO nº 3338/2024 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA** (Lote Único)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.332.552/0001-81, com sede na Rua Luiz de Faria Barbosa, nº 120, sala 0103, no bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-110, representada neste ato pela **Sra. Fabiana Eliza de Araujo Machado**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016, 34095/2020 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, inciso I, Orientação Técnica – SELIC nº 01/2021, bem como, por demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 018/2023 – Pregão Eletrônico nº 018/2023-CEL/FCCR, BB Nº 1031354, SEI nº 17.004095/2023-56**, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante deste Contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de serviços contínuos de engenharia, de **MANUTENÇÃO PREDIAL** preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais de consumo e insumos e mão de obra fixa, bem como para execução de serviços eventuais diversos nos equipamentos culturais da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR – lote único, com itens detalhados nos modelos de proposta anexados ao Processo

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Licitatório e na proposta readequada da CONTRATADA, por solicitação da CI Nº 146-2023 -GAE/GGAE/FCCR.

ANEXO I					
PROPOSTA					
Lote	Item	Descrição – Especificação	Meses	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
ÚNICO	1.1	Anexo H – QUADRO RESUMO – Equipe Técnica Permanente (Serviços Contínuos)	12	R\$ 45.425,58	R\$ 545.106,96
	1.2	Anexo B – MATERIAIS E INSUMOS (Serviços Contínuos) – Anual – Por Demanda	12	R\$ 98.383,73	R\$ 1.180.604,76
	1.3	Anexo E – SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA (Serviços Eventuais) – Anual – Por Demanda	12	R\$ 75.893,92	R\$ 910.727,04
Composição Unificada dos itens para atendimento do objeto (Itens 1.1 + 1.2 + 1.3)					
Lote	Descrição – Especificação		Período	Preço Total Anual (R\$)	
ÚNICO	Contratação Serviços Contínuos de Engenharia, de Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preditiva com fornecimento de materiais de consumo e insumos e mão de obra fixa, bem como para a execução de serviços eventuais diversos, nos equipamentos culturais da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR)		ANUAL	R\$ 2.636.438,76	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante toda a vigência do Contrato, serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança sanitária atuais previstos em normatizações federais, estaduais e municipais vigentes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

VISTO
Gerência Gerenciadora de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras



DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do Contrato é de **R\$ 2.636.438,76** (dois milhões seiscientos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). O pagamento à CONTRATADA será feito mensalmente mediante apresentação das guias de **AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** (AES), com respectivos documentos complementares (como Relatórios, Plano de Manutenção, Lista de Materiais, etc), e o **PLANO DE MANUTENÇÃO DE OPERAÇÃO E CONTROLE** (PMOC), que irão compor o acervo técnico executivo necessário para emissão dos respectivos **BOLETINS DE MEDIÇÃO** (B.M.), que deverá ser devidamente assinado pelos representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada mês haverá **02 (dois) Boletins de Medição**: 01 - referente aos serviços **não eventuais** (com respectivo PMOC e relatórios); e 01 - referente aos serviços **eventuais** (com respectivas AES e relatórios).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma carta de apresentação própria da empresa CONTRATADA deverá ser anexada às guias de PMOC acima exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Um Relatório Técnico final, emitido pela CONTRATADA, deverá constar na última medição.

PARÁGRAFO QUARTO – O relatório técnico deve ser elaborado contendo, no mínimo, as informações necessárias para comprovar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – As guias de PMOC, incluindo também as manutenções corretivas, deverão conter todos os componentes que foram utilizados nos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEXTO – Juntamente ao PMOC deverão ser anexadas cópias das notas fiscais dos componentes utilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A documentação acima relatada deverá ser entregue à Gerência de Arquitetura e Engenharia da FCCR, **em meio eletrônico** para análise, aprovação e recebimento dos serviços executados.

PARÁGRAFO OITAVO – As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – As verificações e recebimentos dos serviços serão realizados conjuntamente com representante/responsável técnico ou outro adjudicado pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO da Gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE, através de representante a ser indicado, ao término de cada serviço realizado, através das guias de PMOC e AES.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As guias de PMOC deverão ser preenchidas e atestadas ao término de cada serviço, estando em duas vias: uma para a CONTRATADA e outra para a FISCALIZAÇÃO, devendo ser encaminhadas, imediatamente pela empresa, a cada responsável, para as devidas providências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As guias de AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (A.E.S) deverão estar em conformidade com o modelo enviado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes do Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos em que o objeto/serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os pagamentos apenas serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O valor contratado será reajustado nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e suas alterações, sendo:

- a) Item Equipe de Mão de Obra fixa: reajustado nos termos do art. 2º incisos II e III;
- b) Item Fornecimento de Materiais e Insumos: reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da data limite da apresentação da proposta, conforme art. 1º, inciso III c/c art. 5º da supracitada Lei;
- c) Item Execução de Serviços Eventuais Diversos: reajustado pelo Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos moldes do art. 1º, inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal e tempestiva da CONTRATADA, caso contrário, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar/reajustar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário), devendo o requerimento ser acompanhado da planilha de custos e formação de

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, conforme o item do contrato a ser reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para fins de comprovação da variação de custos alegada pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, para peças e serviços, admitida a prorrogação sucessivamente até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do Contrato, alocar mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa MPDG n.º 05, 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores a eventuais limites fixados pela equipe técnica da CONTRATANTE, admitindo-se a negociação como redução de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada aos serviços, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



todos os detalhes executivos das manutenções contidas no Termo, assim como das condições do local oferecidas à execução dos serviços, devendo os serviços a ser entregue em pleno funcionamento operacional, com todos os elementos indispensáveis para se atingir o objetivo da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a conformidade com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis, atentando quanto à obtenção de documentações preliminares exigidas e a aprovação junto aos Órgãos Públicos e sistema CREA/CONFEA, cabendo à CONTRATADA o respectivo registro e obtenção das ART's correspondentes junto ao CREA/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No tocante aos serviços de manutenção, a vistoria visa tornar ciente a empresa CONTRATADA sobre as condições dos equipamentos e acessórios da subestação, e o grau de dificuldade dos serviços a serem executados, conforme especificado no Termo, de forma que, nas planilhas orçamentárias (ANEXO B, E e G) da CONTRATADA constem os custos de todos os serviços necessários à plena e completa execução do objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Gerência de Arquitetura e Engenharia – GAE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços não previstos no Termo de Referência, somente serão considerados extraordinários, quando autorizados por escrito pela fiscalização da Gerência de Arquitetura e Engenharia – GAE, devidamente aprovado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será aceito o argumento, por parte da CONTRATADA, de que não conhecia as condições operacionais do edifício, seu horário de funcionamento ou outras características inerentes ao funcionamento dos locais a fim de justificar a falta ou não cumprimento das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer atividades de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser agendadas antecipadamente junto ao representante da Gerência de Arquitetura e Engenharia – GAE, da CONTRATANTE.

VISTO
Gerência de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade relativa a sinistros causados ao equipamento por qualquer motivo, durante a execução dos serviços de manutenção. Desta forma, fica a cargo da CONTRATADA estabelecer as seguranças que identifique necessárias para a proteção do patrimônio durante os procedimentos objetos desse Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de operação dos equipamentos envolvidos neste objeto, em conformidade com as Normas Brasileiras, Resolução e Portarias existentes e em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Executar manutenções preventivas e as corretivas necessárias após a devida comunicação à fiscalização do CONTRATANTE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de insumos e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, de primeiro uso, sem ônus para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato e a cada período de 6 (seis) meses, Certificados de Calibração de todos os instrumentos utilizados em análises e na execução dos serviços de manutenção. Todos os certificados de calibração deverão ser emitidos por laboratório pertencente à rede RBC e rastreado pelo INMETRO.

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados de acordo com o **ANEXO D – ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços eventuais serão realizados em conformidade com o **ANEXO E - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS**, conforme demanda da CONTRATANTE:

a) Os materiais, equipamentos e ferramentas constantes da relação no **ANEXO A – PLANILHA DE MATERIAL BÁSICO** serão disponibilizados pela CONTRATADA tanto na prestação dos serviços contínuos descritos no **ANEXO D – ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS** quanto dos serviços eventuais elencados no **ANEXO E - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, face ao fato dos respectivos custos já comporem uma parcela dos valores referentes à mão de obra para a execução dos serviços contínuos;

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Executiva - Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



b) Os serviços contínuos (ANEXO D – ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS) e os serviços eventuais (ANEXO E - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS), nos quais seja necessária a utilização de peças e/ou materiais constantes no ANEXO B – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE MATERIAIS NÃO BÁSICOS, ou ainda, de mão de obra eventual, somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (O.S.) pela Fiscalização, e correspondente **aprovação** do orçamento da O.S.;

c) Os orçamentos serão elaborados pela CONTRATADA em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares;

d) Os valores unitários de cada peça e/ou materiais listados no ANEXO B – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE MATERIAIS NÃO BÁSICOS serão aqueles propostos pela CONTRATADA, os quais constarão na planilha a ser preenchida pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores da tabela do SINAPI. No decorrer da execução dos serviços, caso seja necessária a utilização de materiais e/ou equipamentos não constantes do Anexo II, serão adotados valores da tabela SINAPI;

d.1) As composições utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes da mais recente tabela SINAPI de composições analíticas, referente ao Estado de Pernambuco. Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais (ex. SICRO/DNIT, EMLURB, SEDUC), ou ainda, tabelas de publicações amplamente reconhecidas (Ex. TCPO/PINI). Em último caso as composições serão elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pela Fiscalização;

d.2) É vetada a inclusão nos orçamentos de materiais, equipamentos e ferramentas constantes no ANEXO A – PLANILHA DE MATERIAL BÁSICO;

d.3) Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização referente a serviços eventuais serão faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta do referente à mão de obra dos serviços contínuos;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



e) Os serviços realizados que impliquem ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de O.S., serão desconsiderados para fins de pagamento;

f) Os serviços, quer contínuos ou eventuais, somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluindo a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

g) A execução dos serviços, contínuos ou eventuais, relativos a cada O.S. poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização;

h) O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço (O.S.) dar-se-ão da seguinte forma;

h.1) **PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito ou por meio digital, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização;

h.2) **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, ou por meio digital, para que seja configurado o recebimento definitivo;

i) Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

j) Independentemente da vigência do contrato, os serviços eventuais executados terão garantia mínima de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços;

k) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;

l) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia descritos na Lei 8.666/1993.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



m) A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes no **ANEXO F – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas;

n) **REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta: empreitada por preço unitário. **EM LOTE ÚNICO;**

n.1) Modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo Menor Preço, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

n.2) Os serviços serão contratados de acordo com os itens especificados, que compõem o LOTE ÚNICO, cujo os valores foram estimados pelo **ANEXO J - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COMPOSIÇÃO NÃO DESONERADOS (SINAPI)**; **ANEXO N - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - INSUMOS NÃO DESONERADOS (SINAPI)**; e os valores referentes a composição da Mão de Obra para os serviços contínuos, apresentados no **ANEXO G - EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE (SINDUSCON / PE)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 1.13.391. 1211. 2309 - MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EQUIPAME...; Subação 700 - Outras Medidas; Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente; Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Empenho nº 2024NE004691

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda do contrato, além de:

I – Efetuar a gestão, acompanhando a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, por meio da Gerência de Engenharia, com representante responsável da CONTRATANTE, atestando-os ao final de cada mês.

II – Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do Termo de Referência que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA. Na ocorrência de divergências entre os documentos que compõem este Termo e os projetos, a CONTRATANTE é a única competente para dirimi-las, visando sempre a melhor forma de atender os requisitos da execução e qualidade dos serviços.

III – Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do Contrato, para promover a regularização.

IV – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

V – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

VI – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

VII – Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

VIII – Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de execução, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IX – Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Instrumento, por meio fiscalização da Gerência de Arquitetura e Engenharia – GAE/FCCR.

X – Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XI – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços, através da fiscalização.

XII – Emitir a O.S, após a formalização do Contrato.

XIII – Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da CONTRATADA aos locais onde se realizarão os serviços.

XIV – Aplicar as penalidades previstas no Edital, balizadas na Lei 8.666/1993, e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar ao funcionamento dos estabelecimentos ou à CONTRATANTE.

XV – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XVI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

XVII – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Instrumento Contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I – Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.

II – Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



III – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

IV – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

V – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

VI – Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Termo de Referência.

VII – Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

VIII – É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

IX – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, conforme indicado nos anexos IV e V do Termo de Referência.

X – Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

XI – Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

XII – O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

VISTO
Gerência de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XIII – Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

XIV – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

XV – Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, piscas e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

XVI – Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

XVII - Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

XVIII – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior.

XIX – Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

XX – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

XXI – Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XXII – Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

XXIII – Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

XXIV – Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

XXV – Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

XXVI – Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

XXVII – Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

XXVIII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XXIX – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

XXX – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

XXXI – Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

XXXII – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XXXIII – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto.

XXXIV – Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, nos moldes previstos no Termo de Referência, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acesso diário e imediato aos dados de controle de frequência.

XXXV – Colocar à disposição da Fiscalização, diariamente, o número de funcionários previsto e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1 (uma) hora contado da solicitação feita pela Fiscalização.

XXXVI – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

XXXVII – Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

XXXVIII – Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

XXXIX – Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

XL – Manter, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XLI – Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da Fiscalização.

XLII – Substituir, imediatamente, a pedido da Fiscalização, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

XLIII – Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.

XLIV – Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela Fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

XLV – Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

XLVI – Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

XLVII – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

XLVIII – Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento e funcionários que executaram o serviço;
- b) Descrição das manutenções corretivas realizadas;

VOTO
Secretaria Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



c) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

XLIX – Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

L – Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina dos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato.

LI – Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.

LII – Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

LIII – Fornecer ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados, promovendo as substituições necessárias, nessas hipóteses, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado, salvo se houver comunicação oficial, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA, no sentido de não haver a necessidade de substituição.

LIV – Deduzir o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não representando, qualquer sanção à CONTRATADA, na hipótese de a CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências citadas acima.

LV – Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

LVI – Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

LVII – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

LVIII – Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

LIX – Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

LX – Fornecer aos seus empregados, exceto ao engenheiro, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em quantidades descritas abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

LXI – O uniforme deve ser composto de:

- a) 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja; 2 (duas) camisetas ou camisas;
- b) 2 (dois) jalecos;
- c) 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- d) 4 (quatro) pares de meia.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



LXII – Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

LXIII – As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Pernambuco e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

LXIV – Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no jaleco ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

LXV – Todos os sapatos ou botinas deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.

LXVI – Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

LXVII – Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.

LXVIII - A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.

LXIX – Fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

LXX – Prover meio de comunicação de telefonia celular o Preposto, às expensas da CONTRATADA, a fim de viabilizar o contato permanente, inclusive em dias não úteis.

LXXI – Disponibilizar sistemas de comunicação por rádio, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre todos os funcionários da equipe permanente de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.

LXXII – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

VISTO
Gerência Gerente Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



LXXIII – Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

LXXIV – Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

LXXV – Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços eventuais.

LXXVI – Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

LXXVII – Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos profissionais, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

LXXVIII – Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

LXXIX – O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

LXXX – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 12.74, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa avaliar a situação.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



LXXXI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LXXXII – Manter sede, filial ou escritório em Recife com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.

LXXXIII – Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATANTE ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe fixa.

LXXXIV – Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA, previstas no item 16.2 do Termo de Referência.

LXXXV – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

LXXXVI – Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço (quando for o caso).

LXXXVII – Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a Fiscalização do Contrato.

LXXXVIII – Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, ressalvados os casos de prestação de serviços eventuais, os quais serão demandados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) específica pela Fiscalização.

LXXXIX – Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XC – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

XCI – Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

XCII – Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

XCIII – Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XCIV – Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, em especial, no tocante ao INSS e ao FGTS.

XCV – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, entre outras julgadas como necessárias, a documentação a seguir relacionada:

a) No início e no término da execução contratual, ou, em caso de admissão/demissão de empregados;

b) No primeiro mês da prestação dos serviços;

c) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

e) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XCVI – Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação; e qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização.

XCVII – Em caso de extinção ou rescisão do contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

d) Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, ou em outra periodicidade, cópias dos seguintes documentos;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

f) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários;

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



k) Comprovantes/Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados;

l) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados;

m) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

n) Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

o) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas na legislação e nas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo de trabalho.

XCVIII – Quando solicitado pela Fiscalização:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE;

c) Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

d) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei.

XCIX – A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela Fiscalização.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



C – Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CI – Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE.

CII – Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, em observância ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

CIII – Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

CIV – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Arnaldo de Moura Leite Neto**, matrícula 31.123-5, e tendo como gestor **Sr. Ciro José Marques da Silva**, matrícula 31.037-9, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à **Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE/FCCR**, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotarà em

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, quando da execução dos serviços deste objeto, irá atuar em bens e imóveis tombados, e deverá seguir as normativas e legislações vigentes e boas práticas construtivas referente a esses imóveis. Quaisquer intervenções de ordem a afetar o patrimônio histórico nesses imóveis tombados devem ser avaliadas pelos órgãos de controle IPHAN e DPPC, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todas as consultas e aprovações dessas intervenções.

DA SUBCONTRATAÇÃO

VISTO
Gerência Geral dos Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portaicompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO QUINTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. De igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita à sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura da Cidade do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



c) Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o subitem

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falha na execução do Contrato prevista no parágrafo primeiro “c” estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3 do parágrafo sétimo desta Cláusula, respeitado o nível das infrações, conforme a Tabela 1 a seguir.

Tabela 1

NIVEL DA INFRAÇÃO	APLICAÇÃO
1	Advertência formal
2	1º Notificação formal
3	2º Notificação formal
4	Aplicação de multas
5	Rescisão

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de sanção terá seu nível de seleção independente, não observando gradação entre elas. Ou seja, a CONTRATANTE não é obrigada a aplicar níveis inferiores de sanção antes de níveis superiores. A aplicação deverá observar a Tabela 3.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de sanção em nível 4 (quatro), referente às multas, poderá ser aplicada de forma cumulativa com outros níveis.

PARÁGRAFO SEXTO – O comportamento previsto no parágrafo primeiro “e” estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, nível 4 (quatro) de infração, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1 à 5	1 à 6	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	1 à 5	1 à 6	Por dia e por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o Fornecimento/aquisição contratado.	1 à 5	1 à 6	Por dia e por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	6	1 à 6	Por ocorrência
5	Recusar a execução de obrigação Determinada pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	1 à 5	1 à 6	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia.	1 à 5	1 à 6	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1 à 5	1 à 6	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1 à 4	1 à 6	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1 à 4	1 à 6	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1 à 5	1 à 6	Por ocorrência

VISTO
 Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



12	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	1 à 5	1 à 6	Por item e por ocorrência
----	--	-------	-------	---------------------------

PARÁGRAFO OITAVO – A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e demais legislações relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo sexto não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo e décimo primeiro, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo segundo, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

c1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no Termo Contratual;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



d1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A sanção prevista na alínea "a" do parágrafo anterior, poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As sanções previstas no parágrafo décimo oitavo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Será aplicada multa quando o atraso na prestação do serviço advier de circunstâncias, as quais a CONTRATADA mantenham nexos causais ao fato que originou o atraso.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito bancário, em conta específica com correção monetária, nominal à FCCR, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO OITAVO – A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Termo Contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme na Instrução Normativa MPDG n.º 05, 2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual; tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula anterior, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Além de outras hipóteses expressamente

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 018/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 - CEL/FCCR – BB nº 10231354, SEI nº 17.004095/2023-56, homologado pelo Diretor-Presidente em 31 de janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto na

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

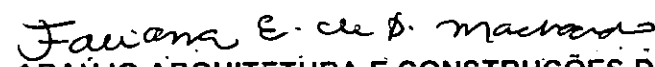
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 02 de março de 2024.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA
FABIANA ELIZA DE ARAUJO MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171
www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos